

b) Certificar o conteúdo do contrato social em vigor, a identidade dos membros dos órgãos sociais e os poderes de que são titulares, bem como as suas assinaturas nos documentos da sociedade;

c) Requerer a inscrição no registo comercial dos actos sociais e ele sujeitos.

3 — A remuneração do secretário será objecto de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por deliberação da assembleia geral na qual esteja presente ou representada, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns sócios, contanto que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009440226

OXMOR — COMPRA E VENDA E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 011/040203; identificação de pessoa colectiva n.º 506804496; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 34/050228.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao n.º 3 do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e alínea a) do artigo 14.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — (*Mantém-se.*)

2 — (*Mantém-se.*)

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios, terão a assinatura do presidente e do vice-presidente do conselho de administração, podendo a respectiva assinatura ser posta por meio de chancela.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros — presidente, vice-presidente e vogal — eleitos em assembleia geral por três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou pelo vice-presidente e deliberará por unanimidade dos seus membros, não ficando obrigado a reuniões periódicas nem a prestar caução pelo exercício das respectivas funções.

3 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 14.º

A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e do vice-presidente, ou somente por um dos administradores de acordo com os limites da delegação de competências conferida por deliberação do conselho de administração.

b) (*Mantém-se.*)

c) (*Mantém-se.*)

Pelo averbamento n.º 03 à inscrição n.º 01, apresentação n.º 35-050228.

Foi registada a cessação das funções do administrador António Manuel de Oliveira Carapinha, por renúncia em 30 de Dezembro de 2004.

Pelo averbamento n.º 01 à inscrição n.º 02, apresentação n.º 04/050302.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções do administrador Hélder José Frazão Carreira de Sousa, por renúncia em 30 de Dezembro de 2004.

Pela inscrição n.º 06, apresentação n.º 36/050228.

Designação de administradores, em 14 de Janeiro de 2005.

Período: até ao final do mandato em curso de 2003-2006.

Presidente — João José Alexandre Alves, Avenida de António Augusto de Aguiar, 148, 7.º, A, Lisboa; vogal — Irene da Conceição Pinto de Brito, residente na morada anterior; vice-presidente — José Júlio Fonseca de Macedo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

24 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 2009412249

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CLÍNICA MÉDICA DA RUA SAMPAIO E PINA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 962/050204; identificação de pessoa colectiva n.º 507201027; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/050204.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato e foi constituída por:

1.º Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues, número de identificação fiscal 115087273, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua de Gregório Lopes, lote 1525, 2.º, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2091675, emitido em 8 de Abril de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, portador da cédula profissional da ordem dos médicos n.º 15929 e válida até Março de 2009.

2.º Pedro Miguel Lança de Oliveira, casado, natural da referida freguesia de São Sebastião da Pedreira, residente na Rua de Abel Manta, 4, 3.º, esquerdo, Alformelos, Amadora, portador do bilhete de identidade n.º 9001470, emitido em 19 de Dezembro de 2004, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Que intervém em representação na qualidade de procurador de Ana Maria Gonçalves, número de identificação fiscal 207396310, solteira, maior, natural do Brasil, residente na Rua do Comandante Luís Filipe de Araújo, 26, 3.º, esquerdo, Paço de Arcos, Oeiras, na representação que exerce nos termos de uma procuração que me foi presente e que arquivo.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Clínica Médica da Rua Sampaio e Pina, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Sampaio e Pina, 1, 1.º, direito, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços médicos, análises clínicas, consultas de várias especialidades, serviços de enfermagem, electrocardiografia, odontologia, inspecções médicas de trabalho.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de quatro mil euros, pertencente à sócia, Ana Maria Gonçalves; uma do valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio, Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade será exercida por sócios ou não sócios, designados em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — A sociedade poderá constituir mandatários para determinados actos ou categoria de actos.

5 — É expressamente vedado dos gerentes vincular a sociedade em cauções, avales, letras de favor, fianças ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, ou em agrupamentos complementares de empresas.